

Lei nº 1.282.

Contém Aposentadoria DE Funcionária Municipal.

A câmara Municipal de Dores do Indaia Estado de Minas Gerais decreta:

Artigo 1º) - Fica incluída no quadro de aposentados da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, com vencimentos integrais, a Sra. EDMÉIA DE ALCÂNTARA AGNELO, contadora Municipal, portadora da carteira de capacidade respectiva, N° 0051, expedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios,

apresentando esta por invalidez, conforme documentação apresentada.

Artigo 2º) - Para ocorrer as despesas decorrentes do art. 1º desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dores do Indaia, 1º de setembro de 1.979.

Assinado - Prefeito